



PROCESSO Nº 00113.000.27897/2018-98
CONTRATO Nº 013 /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares - BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº MÁRCIO BUZAR, e pela Superintendente de Obras, Engº GERALDO JACINTO DA SILVA FILHO, e ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA, com endereço comercial no SIA Trecho 17 Rua 17 Lote 1360 - Guará - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.768.702/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO MENEZES, RG Nº 2.153.997 SSP/DF e CPF nº 000.400.681-02, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Edital de Pregão de Pregão Eletrônico nº 080/2018-DMASE/SUAFIN/DER-DF, devidamente homologado pelo Diretor Geral, SEI 16200406.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de recuperação, revitalização e manutenção continuada de obras de arte especiais - tipo passarela, LOTE 1, conforme especificações e condições no ANEXO I do Pregão Eletrônico nº 080/2018-DMASE/SUAFIN/DER-DF, da Proposta da Contratada, SEI 15874857, renovada, SEI 15881778, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, conforme disposto nos artigos 6º, II, e 10, II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- c) Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;
- d) Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;
- e) Constitui ainda, obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor anual estimativo total do presente Contrato é de R\$ 4.305.631,24 (quatro milhões, trezentos e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;

II – Programa de Trabalho: 26782.6216.1223.0003 – Recuperação de Obras de Arte Especial;

III – Natureza da Despesa: 449051 – Obras e Instalações; e

IV – Fonte de Recursos: 248 e 448

7.1 - Foi emitida a Nota de Empenho inicial nº 1777/2018, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na modalidade Global.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Os preços serão os constantes da proposta da Contratada,
SEI 15874857.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 2% (dois por cento) do valor deste Contrato será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV – a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresenta, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

10.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.3 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.4 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será



descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5 - Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

10.6 - Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30/09/2005, em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1 - A VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado na forma da Lei, perdurando as obrigações decorrentes da garantia até o término da mesma especificada em Termo de Garantia anexo a este Contrato.

a) A prorrogação do Contrato será realizada por meio de Termo de Aditamento em conformidade com o art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 8.883/1994.

b) A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

c) Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela contratada estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços.

d) Também não se realizará a prorrogação contratual quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou da própria contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

11.2 - DO REAJUSTE CONTRATUAL

a) Reajuste: se dará com vistas ao equilíbrio do contrato em decorrência do processo inflacionário. Para o reajuste serão observadas as orientações constantes nos seguintes normativos:

b) Artigo 40, inc. XI da Lei 8.666/93;

c) Artigo 3º, § 1º da Lei 10.192/01;

d) Processo 4.992/1997 – TCDF;

e) Acórdão 1.707/2003 – Plenário TCU (Processo 18.278/2002).

f) Revisão

g) De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, a revisão contratual visa retomar as condições iniciais do contrato, por desequilíbrio por fatores supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis. A contratada possui direito à revisão e terá como prerrogativa comprovar que houve desequilíbrio conforme o ditame legal.

11.2.1 - O índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. (Decreto nº 36.246, DE 02 DE JANEIRO DE 2015).

11.2.2 O contrato poderá ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

11.2.3 O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

11.2.4 A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice INPC apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

11.3 - REPACTUAÇÃO

a) A repactuação do Contrato, como preconiza o art. 40, XI, da Lei 8.666/93, será em conformidade com a Decisão nº 325/2007 – TCDF (Processo 28.882/2005), a IN MARE 18/1997 de 22/12/1997, a IN 02/2008 – MPOG e ainda o art. 5º do Decreto nº 2.271/97;

b) No caso da primeira repactuação dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considerar-se-á como data do orçamento a da Convenção Coletiva de Trabalho – da categoria emitida pelo SINDSERVIÇOS-DF, que estipula o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente;

c) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

d) A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, por meio de Planilha de Custos atual e a com reajuste, no modelo-padrão adotado pela IN 02/2008 e Portaria 007/2011-MPOG, acostando além da Convenção Coletiva de Trabalho, todas as justificativas que achar pertinentes ou que forem solicitadas para a celebração do aditivo de prazo e de reajuste, observando-se que compete ao gestor acercar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos;



- e) O prazo para pagamento dos novos valores repactuados deverá iniciar-se sempre a partir da conclusão das negociações, ou no máximo poderá retroagir à data da solicitação do contratado;
- f) Nas repactuações seguintes dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última repactuação;
- g) O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;
- h) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada;
- i) Da data de vigência estipulada em norma que vier a alterar o valor do salário mínimo e, que este altere os valores pagos a título de salários ou outros benefícios a ele vinculados, quando incluídos nas despesas administrativas e/ou ainda, alterem o valor do Adicional de Insalubridade/Periculosidade. Tais custos deverão ser devidamente comprovados por planilha de formação de custos conforme a IN 07/2011-MPOG.
- j) A repactuação tardia, não poderá acarretar que os preços para o novo período de vigência do contrato sejam superiores aos valores fixados por Portaria da SLTI/MPOG, sendo permitida a ultrapassagem apenas no período compreendido entre a ocorrência do fato gerador da repactuação, ou da data a que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, e o dia anterior ao de início de vigência do novo período contratual.
- k) Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- l) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- m) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- n) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- o) Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- p) As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- q) Pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade: em nenhum dos postos de serviços poderá ser consignado nas planilhas de formação de preços, os custos com insalubridade/periculosidade. Se durante a execução dos serviços for constatada a necessidade de pagamento desses adicionais, a empresa contratada deverá providenciar o laudo a ser expedido pelo setor técnico do Ministério do Trabalho e



apresentá-lo à contratante para a repactuação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 60 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

13.1 Constituem obrigações do DER/DF:

13.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/2010, Art. 13, Inciso II e § 3º;

13.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

13.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

13.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

13.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

13.6. Constitui ainda, obrigação da contratante o disposto no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

14.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 15 do Decreto nº 20.453, de 28 de julho de 1999.

14.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, por ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 20 de dezembro de 2018.

Pelo DER/DF:

Pela SUOBRA:

Pela CONTRATADA:

13, 16, 88974, Pessoa física, 55,77,32,0416-48, 17,15999, Pessoa física, 35,48283688-72, 18,4274, Pessoa física, 65,50465060-68, 19,56652, Pessoa física, 65,27,095677-20, 20,66381, Pessoa física, 65,64746747-72, 21,362, Pessoa física, 65,835821261-53, 22,94115, Pessoa física, 61,61924281-68, 23,57308, Pessoa física, 65,53376689-68, 24,180, Pessoa física, 65,4187826448, 25,66661, Pessoa física, 65,50181888-48, 26,69739, Pessoa física, 65,607120691-47, 27,2865, Pessoa física, 65,39,023451-83, 28,83894, Pessoa física, 65,56891373-53, 29,97668, Pessoa física, 65,839492401-72, 30,48820, Pessoa física, 65,30,23541091-87, 31,34312, Pessoa física, 68,1,05113011-15, 32,33062, Pessoa física, 60,14499921-48, 33,43122, Pessoa física, 60,29229851-61, 34,28122, Pessoa física, 68,24878000-20, 35,41880, Pessoa física, 60,99912901-19, 36,18114, Pessoa física, 68,31233881-87, 37,39396, Pessoa física, 60,71582181-72, 38,31451, Pessoa física, 50,218264101-49, 39,41784, Pessoa física, 59,887151021-72, 40,44417, Pessoa física, 56,610602999-72, 41,22067, Pessoa física, 36,788859941-20, 42,66785, Pessoa física, 35,116291351-34, 43,25308, Pessoa física, 55,87871211-49, 44,90243, Pessoa física, 55,713188241-53, 45,86207, Pessoa física, 54,325010481-72, 46,18865, Pessoa física, 51,28456510-08, 47,18589, Pessoa física, 51,004251181-52, 48,4480, Pessoa física, 50,383904101-30, 49,61252, Pessoa física, 36,18628591-91, 50,29559, Pessoa física, 50,23761825-94, 51,78911, Pessoa física, 34,43827851-58, 52,72905, Pessoa física, 54,283639991-52, 53,31452, Pessoa física, 50,258801351-03, 54,85825, Pessoa física, 50,599070101-64, 55,7912, Pessoa física, 50,082736281-49, 56,75416, Pessoa física, 50,014599041-01, 57,37120, Pessoa física, 45,471625501-62, 58,39007, Pessoa física, 44,31723251-34, 59,76936, Pessoa física, 45,24854481-34, 60,62037, Pessoa física, 40,33849781-20, 61,71144, Pessoa física, 45,47154781-01, 62,89083, Pessoa física, 45,60664781-83, 63,3098, Pessoa física, 45,20938781-53, 64,33971, Pessoa física, 45,02782631-00, 65,31354, Pessoa física, 40,60602121-34, 66,37431, Pessoa física, 41,48388981-06, 67,82355, Pessoa física, 40,64251251-46, 68,65688, Pessoa física, 41,48654311-87, 69,96111, Pessoa física, 60,15172101-39, 70,30063, Pessoa física, 40,21424571-15, 71,50012, Pessoa física, 41,26662541-20, 72,72717, Pessoa física, 40,30665601-30, 73,26329, Pessoa física, 40,30662401-72, 74,88443, Pessoa física, 40,67765541-49, 75,20070, Pessoa física, 41,55661171-07, 76,50875, Pessoa física, 40,58750951-72, 77,36734, Pessoa física, 40,581182361-32, 78,36734, Pessoa física, 40,5873621501-97, 79,34486, Pessoa física, 40,52821871-87, 80,80091, Pessoa física, 40,61210311-20, 81,56665, Pessoa física, 40,80141001-78, 82,85370, Pessoa física, 40,51700971-40, 83,45032, Pessoa física, 40,80668291-68, 84,04000, Pessoa física, 40,82151981-15, 85,75760, Pessoa física, 40,71823581-1-20, 86,14884, Pessoa física, 40,80956244-48, 87,86736, Pessoa física, 40,84849096-79, 88,54048, Pessoa física, 40,86234971-04, 89,34453, Pessoa física, 40,62382201-49, 90,84028, Pessoa física, 40,188374891-91, 91,50723, Pessoa física, 40,0680021-45, 92,31822, Pessoa física, 40,80646181-39, 93,19555, Pessoa física, 40,778934281-34, 94,55087, Pessoa física, 40,044021791-83, 95,80842, Pessoa física, 38,385093301-59, 96,90950, Pessoa física, 36,11694491-72, 97,41124, Pessoa física, 38,44002851-91, 98,08252, Pessoa física, 50,04498371-03, 99,11240, Pessoa física, 34,58656781-53, 100,71483, Pessoa física, 31,8589881-68, 101,76912, Pessoa física, 31,02109641-08, 102,72377, Pessoa física, 31,038458091-86, 103,45788, Pessoa física, 28,02249931-05, 104,62843, Pessoa física, 26,808578201-04, 105,41395, Pessoa física, 25,02219751-35, 106,91414, Pessoa física, 31,925464091-01.

CLARICE FERNANDES MARINHO
Presidente do Conselho

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2018 - UASG 92844

O METRO-DF comunica a suspensão das atividades de planejamento, elaboração, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a feroventoria e instalação de 12 placas reflexivas para as estações 100 e 110 Sal da Linha 1 do METRO-DF, conforme processo nº 00007-0000402/2018-II e cuja data de abertura das propostas estava prevista para o dia 23/12/2018. A suspensão tem uma melhor análise do objeto da licitação e consequentes adaptações que se façam necessárias. A nova data para a realização do certame será definida posteriormente mediante publicação.

DIEGO MONDINI DE SOUZA
Chefe-Executivo da Divisão de Compra

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2018

PROCESSO: 0113-03423/2017 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER-DF - ENGENHARIA - EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de topografia, reconstituição e cadastramento cartográfico de obras de alto impacto - novo loteamento, LOTE 1, conforme especificações e condições no ANEXO I do Pregão Eletrônico nº 080208-DMAIS/SLAFIN/DER-DF. VALOR: R\$ 4.305.611,24 (quatro milhões, trezentos e cinco mil, seiscentos e treze e um real e vinte e quatro centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 20/12/2018. ASSINANTES: Pelo DER-DF: Eng.º MARCIO BUZAR, Eng.º GERALDO JACINTO DA SILVA FILHO. Pelo Contratada: MATHEUS ANTONIO ABILIO MENEZES.

CONVOCAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 05/2018

Diante do exposto, faz-se saber na 1ª classificação da Concorrência em referência, a Comissão convocou a empresa BPP CONSTRUTORA LTDA, para apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, uma nova proposta de preço (Lei Complementar nº 120/2006 art. 44, I, V).

Brasília, 21 de dezembro de 2018.
ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 86/2018

Processo: 00890-0031123/2017-36 - Partes: SEEDF X ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GUTTERAPIA (ANDE - BRASIL). Objeto: regular as relações entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e a ANDE - BRASIL, com vistas a oferecer condições de Cooperação a estudantes regularmente matriculados nas escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, com deficiência física Transiente Global do Desenvolvimento/Transtorno do Espectro Autista - TGA/TEA, na Centro Brasileiro de Especificação Geral - CBEG - ANDE BRASIL - Grupo de Trabalho, conforme detalhamento do Plano de Trabalho. Vigência: da data da assinatura até 31 (trinta e seis) meses. Assinatura: 20/12/2018. Assinante P / SEEDF: Clóvis Lucio da Fonseca Salgueiro - P / ANDE - BRASIL: Jorge Dorelli Passarelli.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2018

Processo: 000-00087/2017 - Partes: SEEDF X ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS - AMPARE. Objeto: regular as relações entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e a Associação de Mães, Pais, Amigos e Reabilitadores de Excepcionais - AMPARE para fins de cooperação entre com vista a prestar

assistência pedagógica complementar e de habilitação e reabilitação especializada gratuita para até 120 (cento e vinte) alunos com deficiência intelectual e melhora, independentemente da sua idade cronológica, através da disponibilização de profissionais capacitados, conforme detalhamento do Plano de Trabalho. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 20/12/2018. Assinante P / SEEDF: Clóvis Lucio da Fonseca Salgueiro - P / AMPARE: Nereia de Oliveira Basso.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 13/2018

Processo: 00890-0031123/2017-80 - Partes: SEEDF X INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG. Objeto: ao a realização de Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado, para concessão, nas Unidades Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal (e nas Unidades Administrativas da SEEDF, para acadêmicos regularmente matriculados no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, nos Cursos de Graduação/tecnologia em Matemática, Química, Ciências Biológicas, Ciências Sociais e Bacharelado em Sistema de Informação, 31 e desenvolvimento de ações de cooperação apoio técnico. Vigência: 05 (cinco) anos, tendo início no 1º (primeiro) semestre de 2019 e término no 2º (segundo) semestre de 2023. Assinatura: 20/12/2018. Assinante P / SEEDF: Clóvis Lucio da Fonseca Salgueiro - P / IFG: Prof. Anderson Rodrigues da Silva.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 00070-00002771/2018-33 (SEI-GDF). Partes: o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS DO DISTRITO FEDERAL SEBRAEDF e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia (SEDECT). Objeto: fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento territorial ligadas à melhoria do ambiente de negócios do Distrito Federal. Recursos Financeiros: o presente Plano de Trabalho não envolve transferência de recursos entre as partes. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica respectivo, podendo ser prorrogado por igual período. Data da assinatura: 5 de outubro de 2018. Signatários: pelo SEDECT/DF, ANTONIO VALDIR OLIVEIRA FILHO, Secretário de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia; e pelo SEBRAEDF, RODRIGO DE OLIVEIRA SA, Diretor Superintendente e CASSIANA ABRITTA GARCIA BRANDÃO, Diretora Administrativa Financeira.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A QUINZE INSTITUIÇÕES DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Processo: 00193-0002099/2018-65. Especie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Quinze Instituições de Bolsas de Pós-Graduação no Exterior nº 1258/2018 - Edital nº 05/2018 - FAPDF. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE, Adilene Moura Silva, como OUTORGADORA/COORDENADORA e Universidade de Brasília - UnB, como INSTITUIÇÃO EXECUTORA. OBJETO: Conceder quota institucional de Bolsas de Pós-Graduação. NOTA DE EMPENHO 2418/2018. Data: 17/12/2018. Valor: R\$ 8.440.000,00 (oito milhões e quarenta e quatro mil reais). Programa de trabalho: 0557162079400007. Fonte: 100, Natureza de Despesa: 339918, NOTA DE EMPENHO 2818/2018/794, Data: 17/12/2018, Valor: R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais). Programa de trabalho: 1957162079400003, Fonte: 100, Natureza de Despesa: 339920, VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses após a liberação dos recursos. DATA DA ASSINATURA: 20/12/2018. SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Superintendente, como OUTORGADORA/COORDENADORA Adilene Moura Silva e pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO: MARCELA ABRAHÃO MOURA.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Processo: 079-008485/2017 - ESPECIE: Contrato de Concessão de Uso Oneroso de Imóvel Rural. NÚMERO: 0004492018-SEAGRI CONTRATANTES: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri, por delegação da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap como concedente e MARTINS FERREIRA SANTANA, produtor rural, CPF 177.592.451-49, como concessionário. OBJETO: Lote nº 21-A, Área Isolada nº 01, Cordeiroa, Rematada, Doca Bosco Planaltina-DF, com área de 6.909 hectares, EMBRASAMENTO LEGAL: art. 18 da Lei Federal nº 12.012/2009, Lei nº 5.803/2017, Decreto nº 26.125/2017, observadas, ainda, as disposições constitucionais e legais específicas, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal aprovado pela Lei Complementar nº 801/2004, do Estatuto Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP do Decreto nº 26.196/2005 e do Estatuto da Terra (Lei Federal nº 4.504/1964), e a aprovação do Conselho de Regulação das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG, criado pela Lei nº 5.546/2014. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos contados a partir da data de assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA: 21/12/2018. CONCEDENTE: Agneta Martins da Silva. CONCESSIONÁRIO: MARTINS FERREIRA SANTANA.

Processo: 079-008485/2017 - ESPECIE: Contrato de Concessão de Uso Oneroso de Imóvel Rural. NÚMERO: 0001377018-SEAGRI CONTRATANTES: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri, por delegação da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap como concedente e JOAO MENDES BORGES, produtor rural, CPF 146.867.551-71, como concessionário. OBJETO: Lote Rural Ponto Alto de Pádua, Chácara nº 07, Gama-DF, com área de 5.7805 hectares, EMBRASAMENTO LEGAL: art. 18 da Lei Federal nº 12.012/2009, Lei nº 5.803/2017, Decreto nº 26.125/2017, observadas, ainda, as disposições constitucionais e legais específicas, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal aprovado pela Lei Complementar nº 801/2004, do Estatuto Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, de Decreto nº 26.196/2005 e do Estatuto da Terra (Lei Federal nº 4.504/1964), e a aprovação do Conselho de Regulação das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG, criado pela Lei nº 5.546/2014. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos contados a partir da data de assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA: 21/12/2018. CONCEDENTE: Agneta Martins da Silva. CONCESSIONÁRIO: JOAO MENDES BORGES.

Documento mantido digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.